



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Deliberação:

APROVADO

Data: 26/03/2025

Assinatura

PLE Nº 6/2025

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO

DATA DE PROTOCOLO: 26/02/2025

Nº DE ORIGEM: PL Nº 8/2025

Cód. 03.00.02.06 - VC - P

Norma:

LEI Nº 6.717/2025

Ementa (assunto):

Revoga o Parágrafo Único do artigo 2º da Lei nº 6.486, de 25 de agosto de 2022, que "dispõe sobre a desafetação, da categoria de uso especial para categoria dominial, de imóvel de propriedade do Município de Jacareí e autoriza a doação de encargos ao Estado de São Paulo, conforme específica".

Autoria:

Prefeito Municipal Celso Florêncio de Souza.

Distribuído em:

27/02/2025

Para as Comissões:

1, 3 e 8

Prazo das Comissões:

01/04/2025

Prazo fatal:

Turnos de votação:

1 (um)

Observações:

matéria simples p/ aprovação

Anotações:

26/02/2025 - Projeto protocolado.

27/02/2025 - Projeto distribuído e encaminhado ao Jurídico (Prazo: 13/03/2025).

11/03/2025 - Conclusão do Processo: Possibilidade (06)

11/03/25 - Pareceres C1, C3 e C8 - favorável (18)

21/03/25 - Incluído na O.D. da 3ª S.O. de dia: 26/03/25 (21)

26/03/2025 - Projeto aprovado c/ 12 votos favoráveis (22)

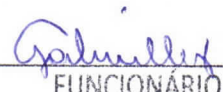


Ofício nº 86/2025 – GP

Folha
028
Câmara Municipal de Jacareí

Jacareí, 24 de fevereiro de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor
Paulo Luís Santos
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Jacareí/SP

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PROTOCOLO GERAL Nº 242
DATA 26/02/2025
 FUNCIONÁRIO

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminho anexo, Projeto de Lei nº 08/2025 para apreciação dos Senhores Vereadores.

Projeto de Lei nº 08 /2025 – Revoga o Parágrafo Único do artigo 2º da Lei nº 6.486, de 25 de agosto de 2022 que “dispõe sobre a desafetação, da categoria de uso especial para categoria dominial, de imóvel de propriedade do Município de Jacareí e autoriza a doação de encargos ao Estado de São Paulo, conforme especifica”.

Sendo o que nos compete para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar votos de estima e consideração.

Respeitosamente,



CELSON FLORÊNCIO DE SOUZA
Prefeito Municipal de Jacareí

PROJETO DE LEI Nº 08 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.

APROVADO

Revoga o Parágrafo Único do artigo 2º da Lei nº 6.486, de 25 de agosto de 2022 que “dispõe sobre a desafetação, da categoria de uso especial para categoria dominial, de imóvel de propriedade do Município de Jacareí e autoriza a doação de encargos ao Estado de São Paulo, conforme especifica”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Fica revogado o Parágrafo Único do artigo 2º da Lei nº 6.486 de 25 de agosto de 2022.

Art. 2º Essa lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 24 de fevereiro de 2025

CELSO FLORÊNCIO DE SOUZA

Prefeito Municipal de Jacareí

Folha

048

Câmara Municipal
de Jacareí

MENSAGEM

Tenho a honra de submeter à análise dessa Egrégia Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei, que revoga o Paragrafo Único do artigo 2º da Lei nº 6.486, de 25 de Agosto de 2022, que “dispõe sobre a desafetação, da categoria de uso especial para categoria dominial, de imóvel de propriedade do Município de Jacareí e autoriza a doação de encargos ao Estado de São Paulo, conforme especifica”.

Inicialmente, cabe salientar que a Administração Pública convencionou doação de imóvel objeto da matrícula nº 100.443 do Registro de Imóveis da Comarca de Jacareí - SP ao Governo do Estado de São Paulo, com finalidade da Polícia Militar realizar instalação de uma Unidade Policial no prazo de 10 (dez) anos, podendo essa doação ser revertida em caso de descumprimento.

Entretanto, o Governo do Estado de São Paulo informou que, apesar do grande interesse na área para os fins convencionados, não consegue se comprometer em implementar a referida Unidade Policial no prazo estipulado, tendo em vista a rígida dependência das previsões e planejamentos orçamentários constantes no Plano Plurianual (PPA) e na Lei Orçamentária Anual (LOA).

Assim, a revogação deste prazo permite que sejam implementadas melhorias futuras na segurança pública do nosso Município, sem comprometer as diretrizes constantes nas peças orçamentárias do Governo Estadual.

Frise-se que o Governo do Estado de São Paulo ainda possui grande interesse em obter a área para as futuras instalações de Unidade da Polícia Militar e que o interesse público jamais poderá ser afastado do escopo da doação e, no caso, é evidente que a construção de uma Unidade de Polícia Militar na localidade referida trará segurança, não apenas aos munícipes daquela região como de todo entorno.

Considerando a importância da segurança pública para nossa cidade e o bom relacionamento entre o Estado e o Município, entendemos que a revogação desse prazo permitirá que a Polícia Militar do Estado de São Paulo viabilize a implementação conforme suas diretrizes, garantindo que o projeto seja executado da melhor forma possível.

Assim sendo, a parceria entre o Município e o Estado é fundamental para o desenvolvimento da nossa região e acreditamos que essa medida fortalecerá ainda mais essa relação, beneficiando diretamente nossa população.

Ressalte-se que a presente proposição foi elaborada em parceria com o vereador Juex Almeida, com o objetivo de viabilizar, junto ao Governo Estadual, a construção da Unidade Policial. Esta iniciativa busca atender as demandas de segurança da população local, garantindo maior eficiência nas ações de policiamento e, consequentemente, um ambiente mais seguro para todos.

Destaca-se que o presente Projeto está em consonância com a Agenda 2030, atingindo o seguinte Objetivo de Desenvolvimento Sustentável:



Ressalta-se que este Projeto de Lei possui sólido escopo legal, conforme dispõe o art. 60 e os incisos I e III do art. 61, da Lei Orgânica Municipal, e o inciso I do art. 30 da Constituição Federal.

Justificado nestes termos, a fim de que a proposta possa alcançar plenamente os seus objetivos, encaminhamos o Projeto de Lei para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito, 24 de fevereiro de 2025


CELSON FLORÊNCIO DE SOUZA
Prefeito do Município de Jacareí



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Processo: PLE nº 006/2025

Tema: Altera a Lei nº 6.486 de 2022, acerca da doação de imóvel ao Estado de São Paulo

Autoria: Prefeito Celso Florêncio

PARECER Nº 065.1/2025/SAJ/JACC

Ementa: Projeto de Lei do Executivo que altera a Lei nº 6.486 de 2022. Defesa do patrimônio público, legitimidade do Prefeito. Retirada de prazo que demanda constante fiscalização por partes dos Vereadores. Ausência de inconstitucionalidades. Possibilidade.

I. RELATÓRIO

1. Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Excelentíssimo Prefeito *Celso Florêncio de Souza*, pelo qual pretende alterar a Lei nº 6.486 de 2022, que versa sobre a desafetação e doação de imóvel ao Estado de São Paulo.

2. Nesta proposta legislativa, o autor argumenta que a Lei nº 6.605 de 2024 alterou a Lei nº 6.486 de 2022, a fim de prever o prazo de 2 anos para a cumprimento da condição, qual seja, a instalação de uma unidade policial no imóvel doado.

3. Contudo, frente as dificuldades e obstáculos relatados pelo donatário, resolve suprimir o prazo em questão, mas mantendo a condição.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



II. FUNDAMENTAÇÃO

1. A Lei Orgânica do Município confere base para o projeto em análise, na medida em que os temas aqui tratados (doação de imóvel, segurança pública, urbanização etc), possuem expressa previsão na Lei Maior do Município.

2. Como se vê, o Município possui autorização para tratar da matéria, e o Prefeito é o legitimado a iniciar o respectivo processo legislativo para o fim pretendido.

3. No mérito a supressão do prazo para cumprimento da condição, embora não altere drasticamente a proposta, é viável e encontra amparo jurídico, conforme já destacado pelos Pareceres 121.1/2022/SAJ/RRV e 328.1.2023/SAJ/WTBM, que ora reiteramos integralmente.

4. Contudo, deverá ser objeto de permanente fiscalização deste Poder Legislativo, a fim de, observadas as circunstâncias futuras, retomar o imóvel acaso o interesse público local assim o exigir.

5. No mais, a proposta não possui outros vícios, reunindo condições de válido prosseguimento.

III. CONCLUSÃO

1. Face ao exposto, sem qualquer avaliação sobre o mérito da proposta, concluímos que a presente propositura está **APTA** a tramitação.

2. A propositura deverá ser submetida as Comissões de Constituição e Justiça; Obras, Serviços Públicos e Urbanismo e Segurança, Direitos Humanos e Cidadania.

3. Recebendo o Projeto de Lei parecer favorável das referidas comissões e, sendo encaminhado ao Plenário, sujeitar-se-á a apenas um turno de discussão



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



e votação e dependerá do voto favorável da maioria simples, presentes, pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara.

4. Neste tipo de proposição, **não** deve ser colhido o voto do Presidente do Legislativo, salvo se houver empate.

5. É o parecer.

Jacareí, 10 de março de 2025.

Jorge Alfredo Cespedes Campos
Consultor Jurídico Legislativo

Acolho o parecer, por seus
próprios fundamentos.
A Secretaria Legislativa.

WAGNER TADEU BACCARO MACIEL
Secretário-Diretor Jurídico

10/03/2025

**LEI Nº 6.486, DE 25 DE AGOSTO DE 2022**

Dispõe sobre a desafetação, da categoria de uso especial para categoria dominial, de imóvel de propriedade do Município de Jacareí e autoriza a doação de encargos ao Estado de São Paulo, conforme específica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica desafetado da categoria de uso especial para a categoria dominial, o imóvel de propriedade do Município de Jacareí, objeto da matrícula nº 100.443 do Registro de Imóveis da Comarca de Jacareí-SP, com as seguintes características, medidas e confrontações:

- Área localizada na Rua Alencar Mazzeo, Bairro Jardim Elza Maria.

1. Memorial Descritivo

1.1 Identificação do(s) proprietário(s) e da propriedade.

Proprietário: Prefeitura Municipal de Jacareí.

Propriedade: Lote Urbano.

Localização: Rua Alencar Mazzeo, Bairro Jardim Elza Maria.

Município: Jacareí.

UF: SP.

Área: 2.000,05 m².

Matrícula: 100.443.

1.2 Descrição da Área:

Um terreno urbano, designado como Parte "B", com 2.000,05 m² de área, com testada para a Rua Alencar Mazzeo, que assim se descreve: inicia-se no ponto A-4 de coordenadas N 7.420.981,876 m e E 398.750,767 m, localizado na divisa do imóvel matriculado sob nº 42.575 e a Rua Alencar Mazzeo; deste segue até o ponto A-1 de coordenadas N 7.420.998,223 m e E 398.871,908 m com azimute de 225°04'25" e distância de 37,27 metros, confrontando nesta extensão com o imóvel matriculado sob nº 42.575, de propriedade do Município de Jacareí (destinado ao alargamento da Rua Antônio Ferreira Rizzini); do ponto A-1 deflete à direita e segue até o ponto D-01, de coordenadas N 7.421.040,7959 m e E 398.838,7860 m, com azimute de 322°07'00" e distância de 53,94 metros; do ponto D-01 deflete à direita e segue ao ponto D-02, de coordenadas N: 7.421.063,1856 e E: 398.877,7709 m, com azimute de 60°07'51" e distância de 44,96 metros, confrontando nestas duas extensões com o imóvel matriculado sob nº 000.000 (Parte A); do ponto D-2 segue ao ponto T-2 da matrícula originária (40.346), de coordenadas N 7.420.987,280 m e E 398.751,484 m, com azimute 176°47'00" e distância de 38,58 metros; deste ponto segue em curva com raio de 15,00 m e desenvolvimento de 5,435 metros ao ponto A-4, inicial, confrontando nestas duas extensões com a Rua Alencar Mazzeo, encerrando a área de 2.000,05 metros quadrados.



Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a doar o imóvel descrito no art. 1º à Fazenda do Estado de São Paulo, com o destino à Polícia Militar para instalação de uma Unidade Policial.

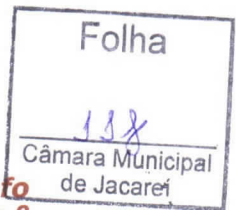
Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jacareí, 25 de agosto de 2022.

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA
Prefeito Municipal de **Jacareí**

AUTORIA DO PROJETO: PREFEITO MUNICIPAL IZAIAS JOSÉ DE SANTANA.

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Jacareí



LEI Nº 6.605 /2024, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024.

Acrescenta o parágrafo único no art. 2º da Lei nº 6.486, de 25 de agosto de 2022, que dispõe sobre a desafetação, da categoria de uso especial para categoria dominial, de imóvel de propriedade do Município de Jacareí e autoriza a doação de encargos ao Estado de São Paulo, conforme especifica.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ**, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Acrescenta o parágrafo único no art. 2º da Lei nº 6.486, de 25 de agosto de 2022, que passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

"Art.

2º.....

Parágrafo único. A doação da área pública fica condicionada a implementação da Unidade Policial no prazo de 10 (dez) anos, podendo ser revertida em caso de descumprimento".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jacareí, 29 de fevereiro de 2024.

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA

Prefeito do Município de Jacareí

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Jacareí.

AUTORIA DO PROJETO: Prefeito Municipal Izaias José de Santana.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Folha

58

Câmara Municipal
de Jacareí

Folha

128

Câmara Municipal
de Jacareí

Referente: PLE nº 018/2022 - Projeto de Lei do Executivo.

Autoria do projeto: Prefeito Municipal Izaías José de Santana.

Assunto do projeto: Dispõe sobre a desafetação, da categoria de uso especial para categoria dominial, de imóvel de propriedade do Município de Jacareí e autoriza a doação de encargos ao Estado de São Paulo, conforme especifica.

PARECER Nº 121.1/2022/SAJ/RRV

Ementa: Projeto de Lei Municipal. Dispõe sobre a desafetação, da categoria de uso especial para categoria dominial, de imóvel de propriedade do Município de Jacareí e autoriza a doação de encargos ao Estado de São Paulo, conforme especifica. Art. 30, I, CF/88 e Art. 60, da LOM. Possibilidade.

I. DO RELATÓRIO

1. Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Prefeito Izaías, pelo qual se busca *dispor sobre a desafetação, da categoria de uso especial para categoria dominial, de imóvel de propriedade do Município de Jacareí e autoriza a doação de encargos ao Estado de São Paulo, conforme especifica.*

2. Na Mensagem que acompanha o texto do projeto, o autor informa que a intenção legislativa é *destinar o imóvel desapropriado à Fazenda do Estado de SP, com destino à Polícia Militar, para a instalação da 1ª Companhia de*



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Polícia Militar no Município, em razão do relevante interesse público, estando o presente PLE de acordo com a Agenda 2030.



II. DA FUNDAMENTAÇÃO

1. O art. 30, inciso I, da Constituição Federal autoriza o Município a **legislar sobre assuntos de interesse local**.
2. Já o art. 60 da LOM estabelece que compete ao Prefeito **defender os interesses do Município**¹.
3. A gestão administrativa, *por sua vez*, compete ao Prefeito que, nos presentes autos, visa atender interesse público quanto à segurança pública do Município.
4. Com isso, alisando todo o conteúdo apresentado, verificamos que o Executivo Municipal observou os ditames constitucionais e legais.

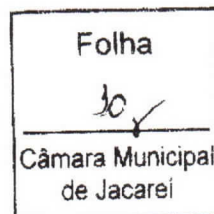
III. DA CONCLUSÃO

1. Salientando que não cumpre a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a manifestação sobre o mérito da proposta, julgamos que ela não apresenta qualquer impedimento que impeça a sua tramitação legislativa, motivo pelo qual entendemos que o projeto **encontra-se apto** a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.
2. A propositura deverá ser submetida às Comissões de a) Constituição e Justiça; b) Finanças e Orçamento e c) Segurança, Direitos Humanos e Cidadania.

¹ "LOM, Artigo 60 - Ao Prefeito, como chefe da administração, compete dar cumprimento às deliberações da Câmara, dirigir, fiscalizar e defender os interesses do Município, bem como adotar, de acordo com a lei, todas as medidas administrativas de utilidade pública, sem exceder as verbas orçamentárias."



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



3. Este é o parecer, opinativo e não vinculante.



Jacareí, 28 de junho de 2022

RENATA RAMOS VIEIRA
CONSULTOR JURÍDICO-LEGISLATIVO
OAB/SP Nº 235.902

Acolho o parecer, por seus próprios fundamentos.

Ao Setor de Proposituras, para prosseguimento.

WAGNER TADEU BACCARO MARQUES
SECRETÁRIO-DIRETOR JURÍDICO



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

FOLHA

07
SA

Folha

158

Câmara Municipal
de Jacaréi

Referente: PLE nº 19/2023 - Projeto de Lei do Executivo.

Autoria do projeto: Prefeito Municipal Isaías José de Santana.

Assunto do projeto: Acrescenta o parágrafo único no art. 2º da Lei nº 6.486, de 25 de agosto de 2022, que dispõe sobre a desafetação, da categoria de uso especial para categoria dominial, de imóvel de propriedade do Município de Jacaréi e autoriza a doação de encargos ao Estado de São Paulo, conforme especifica.

PARECER Nº 328.1.2023/SAJ/WTBM

Ementa: Projeto de Lei Municipal. Desafetação.
Doação. Art. 30, I, CF/88. Art. 40, IV, e Art. 60, e
incisos I e III, do art. 61, da LOM. Inciso I, do art.
27, da LOM. Possibilidade.

I. DO RELATÓRIO

1. Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Prefeito Isaías José de Santana, pelo qual se busca autorização para alterar a Lei Municipal 6486/2022, que dispôs sobre a desafetação de imóvel de propriedade do Município.

2. Na Mensagem que acompanha o texto do projeto, o autor informa que a intenção estipular um prazo de 10 anos para a Fazenda Pública do Estado de São Paulo instalar uma Unidade Policial no local, sob pena de reversão da doação



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

FOLHA

08

SAJ

Folha

Câmara M.
de J.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

1. O art. 30, inciso I, da Constituição Federal autoriza o Município a legislar sobre assuntos de interesse local.
2. Já o art. 60 da LOM estabelece que compete ao Prefeito *defender os interesses do Município*¹.
3. O art. 61, incisos I e III², da LOM, estabelece a competência legislativa do Chefe do Executivo Local para a apresentação de proposições.
4. Além disso, referida matéria refere-se à autonomia administrativa municipal, especificamente *gestão do patrimônio público*, função típica do Executivo Local.
5. Portanto, não encontramos quaisquer óbices que impeçam a regular tramitação legislativa da presente proposição.

III. DA CONCLUSÃO

1. Salientando que não cumpre a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a manifestação sobre o mérito da proposta, julgamos que ela não apresenta qualquer impedimento que impeça a sua tramitação legislativa, motivo pelo qual entendemos que o projeto **está apto** a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.

¹ "LOM, Artigo 60 - Ao Prefeito, como chefe da administração, compete dar cumprimento às deliberações da Câmara, dirigir, fiscalizar e defender os interesses do Município, bem como adotar, de acordo com a lei, todas as medidas administrativas de utilidade pública, sem exceder as verbas orçamentárias. ".

² "LOM, Artigo 61 - Compete ao Prefeito, entre outras atribuições: I - a iniciativa das leis, na forma e casos previstos nesta Lei Orgânica; III - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis aprovadas pela Câmara e expedir os regulamentos para sua fiel execução; ".



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

FOLHA

SAJ

Folha

voto 178
Câmara Municipal
de Jacaréi

2. Para aprovação do presente PLE é necessário o voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara, em turno único de discussão e votação.

3. A propositura deverá ser submetida às Comissões de a) Constituição e Justiça; b) Finanças e Orçamento; c) Segurança, Direitos Humanos e Cidadania

4. Este é o parecer, opinativo e não vinculante.

Jacaréi, 29 de novembro de 2023

WAGNER TADEU BACCARO MARQUES
CONSULTOR JURÍDICO-LEGISLATIVO
OAB/SP Nº 164.303

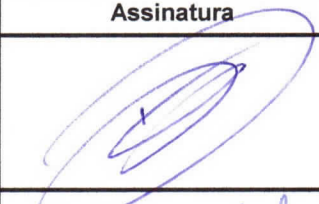
Jorge Cespedes
Sec. Dir. Jurídico - Mat. 933



PARECER DA COMISSÃO 1-CCJ **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

PLE Nº 006/2025 - PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO	
ASSUNTO:	Revoga o Parágrafo Único do artigo 2º da Lei nº 6.486, de 25 de agosto de 2022, que "dispõe sobre a desafetação, da categoria de uso especial para categoria dominial, de imóvel de propriedade do Município de Jacareí e autoriza a doação de encargos ao Estado de São Paulo, conforme específica".
AUTORIA:	Prefeito Municipal Celso Florêncio de Souza

Nos termos regimentais, tendo a propositura discriminada em epígrafe sido remetida para avaliação da Comissão Permanente de **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**, os integrantes do colegiado se manifestam conforme abaixo:

Vereador	Voto	Assinatura
DANIEL MARIANO (Presidente)	☒ Seguir ao Plenário ☐ Arquivar	
MARCELO DANTAS (Relator)	☒ Seguir ao Plenário ☐ Arquivar	
VALMIR DO PARQUE MEIA LUA (Membro)	☒ Seguir ao Plenário ☐ Arquivar	

Justificativa: _____

Câmara Municipal de Jacareí, 17 de março de 2025.

CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

(X) Encaminhada ao Plenário. () Arquivada.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

RC

Cód. 01.00.10.05 - 1C -

Folha

19
2

Câmara Municipal
de Jacareí

PARECER DA COMISSÃO 3-COSPU
OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO

PLE Nº 006/2025 - PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO

ASSUNTO:	Revoga o Parágrafo Único do artigo 2º da Lei nº 6.486, de 25 de agosto de 2022, que "dispõe sobre a desafetação, da categoria de uso especial para categoria dominial, de imóvel de propriedade do Município de Jacareí e autoriza a doação de encargos ao Estado de São Paulo, conforme específica".
AUTORIA:	Prefeito Municipal Celso Florêncio de Souza

Nos termos regimentais, tendo a propositura discriminada em epígrafe sido remetida para avaliação da Comissão Permanente de **OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO**, os integrantes do colegiado se manifestam conforme abaixo:

Vereador	Voto	Assinatura
PAULINHO DOS CONDUTORES (Presidente)	☒ Seguir ao Plenário ☐ Arquivar	
JEAN ARAÚJO (Relator)	☒ Seguir ao Plenário ☐ Arquivar	
SIUFARNE DO CIDADE SALVADOR (Membro)	☒ Seguir ao Plenário ☐ Arquivar	

Justificativa:

Câmara Municipal de Jacareí, 19 de março de 2025.

CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

(X) Encaminhada ao Plenário. () Arquivada.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

RC

Cód. 01.00.10.05 - 1C -



PARECER DA COMISSÃO 8-CSDHC
SEGURANÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

PLE Nº 006/2025 - PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO	
ASSUNTO:	Revoga o Parágrafo Único do artigo 2º da Lei nº 6.486, de 25 de agosto de 2022, que "dispõe sobre a desafetação, da categoria de uso especial para categoria dominial, de imóvel de propriedade do Município de Jacareí e autoriza a doação de encargos ao Estado de São Paulo, conforme específica".
AUTORIA:	Prefeito Municipal Celso Florêncio de Souza

Nos termos regimentais, tendo a propositura discriminada em epígrafe sido remetida para avaliação da Comissão Permanente de **SEGURANÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**, os integrantes do colegiado se manifestam conforme abaixo:

Vereador	Voto	Assinatura
JUEX ALMEIDA (Presidente)	☒ Seguir ao Plenário ☐ Arquivar	
NETHO ALVES (Relator)	☒ Seguir ao Plenário ☐ Arquivar	
MARCELO DANTAS (Membro)	☒ Seguir ao Plenário ☐ Arquivar	

Justificativa: _____

Câmara Municipal de Jacareí, 17 de março de 2025.

CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

(X) Encaminhada ao Plenário. () Arquivada.



Assunto: PAUTA RESUMIDA PARA A 8ª SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2025

Data: 26/03/2025 (quarta-feira)

Início: 09 horas

Senhor(a) Vereador(a),

Por ordem do Presidente desta Casa Legislativa, o Vereador Paulo Luis Santos, observadas as disposições legais e regimentais vigentes, informo a pauta resumida para a Sessão Ordinária acima referida:

- Uso da Tribuna Livre pelas Senhoras Rafaela Pinheiro e Elizabeth Freitas, respectivamente, 1ª Secretária e Coordenadora do Conselho Municipal da Mulher - CMDM, que vão tratar do tema "Avanços, Desafios e o Papel do Conselho da Mulher", por convite da Procuradoria Especial da Mulher;
- Discussão e votação das matérias constantes da Ordem do Dia;
- Leitura e votação dos trabalhos legislativos;
- Uso da Tribuna pelos Vereadores no horário dos Temas Livres.

➤ ORDEM DO DIA:

1. Discussão única do PLL nº 14/2025 - Projeto de Lei do Legislativo

Autoria: Vereador Hernani Barreto.

Assunto: Dispõe sobre a fixação e distribuição de informativos conscientizadores de proteção das mulheres e meios de denúncia de violência contra as mulheres em espaços destinados a eventos e práticas desportivas no âmbito municipal e dá outras providências.

2. Discussão única do PLE nº 6/2025 - Projeto de Lei do Executivo

Autoria: Prefeito Municipal Celso Florêncio de Souza.

Assunto: Revoga o Parágrafo Único do artigo 2º da Lei nº 6.486, de 25 de agosto de 2022, que "dispõe sobre a desafetação, da categoria de uso especial para categoria domínial, de imóvel de propriedade do Município de Jacaré e autoriza a doação de encargos ao Estado de São Paulo, conforme específica".



3. Discussão única do PLE nº 10/2025 - Projeto de Lei do Executivo

Autoria: Prefeito Municipal Celso Florêncio de Souza.

Assunto: Dispõe sobre a regularização de edificações localizadas no Município de Jacaré e dá outras providências.

4. Discussão única do PLE nº 11/2025 - Projeto de Lei do Executivo

Autoria: Prefeito Municipal Celso Florêncio de Souza.

Assunto: Autoriza a Fundação Pró-Lar a conceder anistia integral dos valores de multa e juros de mora de débitos tributários e não tributários, na forma que especifica.

➤ ORDEM PARA VOTAÇÃO NOMINAL E PARA TEMAS LIVRES:

- | | |
|--|------------------------|
| 1. ... JUEX ALMEIDA | PP |
| 2. ... LUIS FLÁVIO - FLAVINHO | PT |
| 3. ... MARCELO DANTAS | PODEMOS |
| 4. ... MARIA AMÉLIA | PSDB |
| 5. ... NETHO ALVES | PL (LEITURA DA BÍBLIA) |
| 6. ... PAULINHO DO ESPORTE | PODEMOS |
| 7. ... PAULINHO DOS CONDUTORES | PODEMOS |
| 8. ... SIUFARNE DO CIDADE SALVADOR | PL |
| 9. ... VALMIR DO PARQUE MEIA LUA | PP |
| 10. DANIEL MARIANO | PL |
| 11. GABRIEL BELÉM | PSB |
| 12. HERNANI BARRETO | REPUBLICANOS |
| 13. JEAN ARAÚJO | PP |

Câmara Municipal de Jacaré, 21 de março de 2025.


FELIPE SANTOS DE LIMA
Data: 21/03/2025 13:19:05-9300
Verifique em <https://validar.dig.br>

Felipe Santos de Lima
Secretário-Diretor Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha

228

Câmara Municipal
de Jacaréi

Cód. 03.00.02.02 - 1C - P

BOLETIM DE VOTAÇÃO NOMINAL

Discussão única do PLE nº 6/2025 - Projeto de Lei do Executivo

Autoria: Prefeito Municipal Celso Florêncio de Souza.

Assunto: Revoga o Parágrafo Único do artigo 2º da Lei nº 6.486, de 25 de agosto de 2022, que "dispõe sobre a desafetação, da categoria de uso especial para categoria dominial, de imóvel de propriedade do Município de Jacaréi e autoriza a doação de encargos ao Estado de São Paulo, conforme específica".

VEREADORES	Favorável	Contrário	Abstenção	Ausência
1. JUEX ALMEIDA	X			
2. LUÍS FLÁVIO - FLAVINHO	X			
3. MARCELO DANTAS	X			
4. MARIA AMÉLIA	X			
5. NETHO ALVES	X			
6. PAULINHO DOS CONDUTORES	X			
7. SIUFARNE DO CIDADE SALVADOR	X			
8. VALMIR DO PARQUE MEIA LUA	X			
9. DANIEL MARIANO	X			
10. GABRIEL BELÉM	X			
11. HERNANI BARRETO	X			
12. JEAN ARAÚJO	X			

Para aprovação: maioria simples. Presidente vota apenas em caso de empate.

Sem emendas. Plenário

Data da Votação	Totalização dos Votos		Resultado
26/03/2025	Favoráveis 12	Contrários 0	APROVADO
	Abstenções 0	Ausências 0	

Paulo Luís Santos
PAULO LUÍS SANTOS
Presidente